



PROCESSO N.º 895/12

PROTOCOLO N.º 10.659.623-9

PARECER CEE/CEB N.º 394/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - CDE/DLE/SUED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar da aluna Aline Melo Correa, disciplina Fundamentos Filosóficos da Educação, realizada de 01/02/11 a 16/12/11, do Curso de Formação de Docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a Matriz Curricular do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, no município de Cruzeiro do Oeste.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 749/12-SEED/SUED, de 27/04/12, às fls. 28, encaminha o protocolado em referência, que trata da regularização de vida escolar da aluna Aline Melo Correa, do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, do município de Cruzeiro do Oeste.

O Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal faz o questionamento ao NRE de Umuarama, de como proceder em relação à aluna Aline Melo Correa.

O NRE de Umuarama, pelo ofício n.º 205/10, de 24/08/10, às fls. 02, encaminha ao DET/SEED a consulta:

Solicitamos a Vossa Senhoria orientações quanto a continuidade dos estudos da aluna Aline Melo Correa, no Colégio Estadual Anchieta – Cruzeiro do Oeste, no Curso F.D.E.I.A.I.E.F., matriz curricular 0592. Para tanto esclarecemos:

- O estabelecimento oferta neste momento, o 2º semestre do Curso F.D.E.I.A.I.E.F. na matriz 0592 e o 3º ano na matriz 0590, em anexo.
- A aluna Aline Melo Correa cursou o 1º e o 2º semestre do referido curso pela matriz 0589, em anexo.

QUESTIONAMOS:

- Quanto à continuidade, a aluna deverá aguardar o próximo ano para matricular-se no 3º semestre do curso com a matriz 0592?
- Em análise constatamos que, caso a aluna se matricule no 3º semestre do curso, será necessário fazer integralização de algumas disciplinas do 1º e 2º semestres, porém a turma que está em andamento é turma única não havendo possibilidade de integralizar.



PROCESSO N.º 895/12

Consta folha de despacho, de 31/08/10, do DET/SEED ao NRE de Umuarama, às fls. 10, que expressa:

1. Após análise da situação da aluna Aline Melo Correa, o DET/SEED, indica que a referida aluna poderá matricular-se no 3º semestre do Curso Normal – com aproveitamentos de estudos – matriz 0592, tendo que integralizar apenas a disciplina de Funcionamentos Filosóficos da Educação, podendo cursá-la no Curso de forma integrada, na 3ª série.

O NRE de Umuarama encaminha ao Colégio Estadual Anchieta para ciência e arquivo no estabelecimento.

O protocolado em referência é reencaminhado em 17/03/11, às fls. 12, pelo NRE de Umuarama que alega ter algumas dúvidas quanto à matrícula e ao registro da disciplina no histórico escolar, dentre elas, “como proceder essa matrícula no Sistema Sere/Web para que saia o registro correto da integralização no Histórico Escolar?”

O DET/SEED, em 23/05/11, às fls. 14 responde à CDE/SEED:

1. Tendo em vista que a aluna Aline Melo Correa está apenas frequentando a disciplina de Fundamentos Filosóficos no Curso de forma integrada (matriz 489), segundo cota da CDE/SEED do NRE de Umuarama, fls. 12, o DET/SEED indica que seja feita a regularização de vida escolar junto ao CEE da referida aluna. [...]

A CDE/SEED, em 30/05/11, solicita ao NRE de Umuarama que a direção do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, município de Cruzeiro do Oeste, através de memorando preste esclarecimentos sobre a situação da aluna Aline Melo Correa no ano de 2011, anexando documentos do Sere Web que comprovem a matrícula no 3º semestre do Curso Normal com aproveitamento de estudos cód. 0592, informando também, onde a referida aluna está cursando a disciplina de Fundamentos Filosóficos da Educação. (fls 15)

O Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, em 07/06/11, às fls. 16 a 20A, atende a solicitação encaminhando documentações. A cota da CDE/SEED de 05/08/11, às fls. 21, solicita que a instituição de ensino deverá providenciar cópia da ficha individual referente a disciplina de Fundamentos Filosóficos, com as avaliações, resultado final e frequência.

O Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, encaminha pelo ofício n.º 52/11 de 19/12/11, a Ficha Individual da aluna Aline Melo Correa – CGM 323004978, declaração de matrícula e frequência do ano letivo de 2012, no 5º semestre do Curso de Formação de Docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para a regularização, pois alega que no sistema SERE WEB não há opção para lançar a integralização da disciplina que a aluna concluiu. (fls. 22)

Assim, a CDE/SEED, em 25/01/12, às fls. 26, encaminha o protocolado a este Conselho para convalidação dos estudos de Aline Melo Correa, considerando que:



PROCESSO N.º 895/12

Solicitamos o encaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação para convalidação dos estudos de Aline Melo Correa, considerando que:

- 1) A aluna em questão cursou Formação de Docentes Educação Infantil Anos Iniciais Ensino Fundamental no 1º e 2º semestres do ano letivo de 2004, no Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, município Cruzeiro do Oeste, de acordo com a Matriz Curricular às fls. 05 e 06 e Fichas Individuais às fls. 03 e 04, obtendo Resultado Final Aprovado;
- 2) Aline Melo Correa interrompeu seus estudos retornando em 2011, onde foi matriculada no Curso Formação de Docentes Educação Infantil Anos Iniciais Ensino Fundamental, no 3º e 4º semestres, épocas 01/02/11 a 06/07/11 e 25/07/2011 a 16/12/2011 respectivamente, de acordo com a Matriz Curricular às fls. 08 e Fichas Individuais às fls. 20 e 20A;
- 3) Para integralização a citada aluna necessitou cursar a disciplina de Fundamentos Filosóficos da Educação, no período da manhã, época 01/02/2011 a 16/12/2011, de acordo com a Matriz Curricular, às fls. 11 e Ficha Individual, às fls. 23, tendo em vista que o estabelecimento de ensino não mais ofertava o 1º e o 2º semestres de acordo com a Matriz Curricular às fls. 08;
- 4) Os registros constantes nas Fichas Individuais, às fls. 03, 04, 20, 20A e 23 conferem com os registros constantes nesta Coordenação de Documentação Escolar;
- 5) Aline Melo Correa efetuou sua matrícula no 5º semestre do Curso de Formação de Docentes Educação Infantil Anos Iniciais Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2012, de acordo com a Matriz Curricular às fls. 08 e Declaração de Matrícula, do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, às fls. 25.

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar da aluna Aline Melo Correa, que cursou no ano de 2004 o 1º e 2º semestres do Curso de Formação de Docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e retornou ao Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, em 2011 para prosseguimento dos estudos, cursando o 3º e 4º semestres, do Curso de Formação de Docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. No entanto, a disciplina Fundamentos Filosóficos da Educação foi cursada no período da manhã, de acordo com a Matriz Curricular aprovada. (fls. 11)

A instituição de ensino recebeu a orientação do DET/SEED que a referida aluna poderia matricular-se no 3º semestre do Curso Normal, com aproveitamentos de estudos, Matriz 0592, às fls. 08, tendo que integralizar apenas a disciplina de Fundamentos Filosóficos da Educação, podendo cursá-la de forma integrada, na 3ª série.

O Parecer n.º 650/03-CEE/PR, aprovado em 09/07/03, com orientações sobre os procedimentos em relação ao aproveitamento de estudos e adaptações para o Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, dirime as dúvidas e expressa o entendimento da Deliberação n.º 10/99-CEE que exarou as Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que aduz:



PROCESSO N.º 895/12

Da legislação em vigor, pode-se concluir que:

[...]

- a) poderá beneficiar-se de aproveitamento de estudos relativamente à Base Nacional Comum, nos termos do art. 20 da Deliberação CEE n.º 09/01;
- b) fazer adaptação das disciplinas da Base Nacional Comum, nos termos dos artigos 28 e 29 da Deliberação n.º 10/99;
- c) cursar, em horários próprios, as disciplinas da formação específica, bem como integralizar a carga horária relativa à prática formativa.

Observe-se, portanto, que, quanto às disciplinas da formação específica (cf. Art. 10, II, da Deliberação CEE n.º 10/99), o aluno não faz *adaptações*, mas deve cursá-las integralmente, podendo, no entanto, fazê-lo em horário diverso das suas aulas regulares.

[...]

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que o retorno da aluna Aline Melo Correa ao Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ocorrido em 2011 foi com a Matriz Curricular alterada, portanto, diferente daquela que iniciou em 2004.

Diante do exposto, resta claro a necessidade de convalidação dos atos praticados pelo Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, no município de Cruzeiro do Oeste.

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta relatora é favorável à convalidação dos atos escolares da aluna Aline Melo Correa, do Curso de Formação de Docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no período de 01/02/11 a 16/12/11, da disciplina Fundamentos Filosóficos da Educação, no Colégio Estadual Anchieta – Ensino Médio e Normal, ficando regularizada a vida escolar da mesma. Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar da aluna e cópia deste incluído na pasta individual da mesma.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE